

POLÍTICA DE  
ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

**SUMÁRIO**

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>OBJETIVO GERAL</b>	<b>3</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>DEFINIÇÕES E CONCEITOS</b>	<b>5</b>
<b>PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTOS E VIAGENS</b>	<b>10</b>
<b>DOAÇÕES</b>	<b>12</b>
CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E A ENTIDADES DE CARIDADE	13
<b>PATROCÍNIOS</b>	<b>14</b>
<b>LICITAÇÕES</b>	<b>15</b>
PROIBIÇÕES DURANTE O PROCESSO DE LICITAÇÃO:	15
<b>RELACIONAMENTO COM TERCEIROS</b>	<b>17</b>
<b>CONFLITOS DE INTERESSES</b>	<b>18</b>
<b>LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	<b>18</b>
<b>NORMAS E CONTROLES CONTÁBEIS</b>	<b>19</b>
<b>CONFIDENCIALIDADE</b>	<b>20</b>
<b>PROGRAMA DE INTEGRIDADE QUALIREDE</b>	<b>20</b>
COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO	20
CÓDIGO DE CONDOTA	21
CLÁUSULAS CONTRATUAIS	21
TREINAMENTOS	21
PLANO DE COMUNICAÇÃO	22
GESTÃO DE RISCOS DE REPUTAÇÃO E INTEGRIDADE	22
AVALIAÇÃO DE RISCOS (DUE DILIGENCE)	22
CONTROLES FINANCEIROS E CONTÁBEIS	23
AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS	23
GESTÃO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS	23
GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA QUALIREDE	24

POLÍTICA DE  
ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA QUALIREDE	24
GESTÃO DE CONTRATOS COM TERCEIROS	24
CANAL DE ÉTICA	25
SANÇÕES	25
<b>GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS</b>	<b>26</b>
PUNIÇÕES PREVISTAS NOS CASOS DE CORRUPÇÃO	26
<b>AÇÕES ADOTADAS PELA QUALIREDE PARA EVITAR ATOS QUE POSSAM VIR A SER INTERPRETADOS COMO CORRUPÇÃO</b>	<b>28</b>
<b>RESPONSABILIDADES</b>	<b>29</b>
<b>APROVAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	<b>32</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>33</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>35</b>
TERMO DE COMPROMISSO	35

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

### 1. INTRODUÇÃO

A Qualirede está comprometida em atender aos requisitos legais e normas aplicáveis ao seu negócio, bem como adotar os mais elevados padrões de integridade ética em suas atividades, buscando combater e evitar todas as formas de corrupção e lavagem de dinheiro.

Sendo assim, a Qualirede não tolera nenhum tipo de prática ilícita ou relacionada a corrupção por parte de qualquer pessoa ou empresa que atue em seu nome ou seja sua parceira. Com base nos princípios de integridade, transparência e intolerância a irregularidades, a Qualirede adota esta Política de Anticorrupção, que está em conformidade com a Legislação brasileira vigente e age em complemento ao Código de Conduta e demais normativas estabelecidas e seguidas pela Qualirede.

### 2. OBJETIVO GERAL

A presente Política tem a finalidade de fornecer orientações, bem como definir os critérios, as diretrizes e os procedimentos anticorrupção que serão seguidos pela Qualirede e por todos os seus colaboradores com relação ao entendimento de quais são os atos que podem ser associados à prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos contra administração pública nacional ou estrangeira.

Esta Política objetiva informar a todos clientes, fornecedores, prestadores de serviço e colaboradores que direta ou indiretamente estão ligados à Qualirede, a respeito da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e legislações correlatas – Lei Antitruste (Lei nº 12.529/2011 e seus decretos), Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021) e Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) – Leis de Lavagem de Dinheiro (Leis nº 9.613/1998 e nº 12.683/2012), e Leis Globais de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro. É responsabilidade de todos, sem exceção, conhecer e aplicar os conceitos e a legislação em vigor.

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

Esta Política não pretende cobrir todas as eventuais situações que possam ocorrer. Foi desenvolvida com o intuito de fornecer informações que sirvam de referência aos seus clientes, fornecedores, prestadores de serviço e colaboradores no desempenho de suas atividades a fim de evitar atos que configurem corrupção e lavagem de dinheiro. Apesar de tratar especificamente destes assuntos, ou ato lesivo envolvendo órgãos públicos, o conceito aqui aplicado à corrupção envolve qualquer entidade, sejam públicas ou privadas, denominadas como “terceiros”. Por oportuno, ressaltamos que temos como instrumento adicional o Canal de Ética, que é confidencial e independente, e foi criado para ouvir, confortar e receber relatos de possíveis desvios de conduta.

**O objetivo destas ações é manter a integridade e incentivar o fortalecimento da cultura organizacional da nossa empresa.**

### 3. APLICAÇÃO

Os critérios e os procedimentos estabelecidos por meio desta Política são aplicáveis a Qualirede, a todos os seus colaboradores, assim como aos Fornecedores e/ou Prestadores de serviços, terceirizados e demais representantes. Todos, independente de nível hierárquico, cargo ou função, têm o dever de conhecer e seguir as diretrizes estabelecidas nesta Política. A sua aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas pelo Qualirede.

O não cumprimento do que está estabelecido nesta Política, será devidamente investigado e poderá acarretar suspensões e/ou rompimentos contratuais com clientes, fornecedores, prestadores de serviço, bem como punições (advertência, suspensão e demissão) aos colaboradores, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal, quando aplicável à espécie.

### 4. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- **Administração Pública:** É o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes. Esse conceito, para efeitos desta Política, engloba todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes;

- **Agente Privado:** Pessoa física que exerce com ou sem remuneração cargo, emprego ou função em Empresa Privada ou instituição do Terceiro Setor, sem participação do setor público.
- **Agente Público:** É toda pessoa física que representa a Administração Pública, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. Ou seja, é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa privada contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. A definição de funcionário público abarca também funcionário público de órgãos executivos, legislativos e judiciários em nível municipal, estadual ou federal, tanto brasileiros quanto estrangeiros. Os partidos políticos, os membros de partidos políticos e os candidatos a cargos públicos nacionais ou estrangeiros encaixam-se no escopo da definição de “funcionário público” e, portanto, as mesmas cautelas devem ser a eles aplicadas.
- **Exemplos de funcionários públicos:** Funcionários de empresas estatais, tais como: Receita Federal, INSS, consulado, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Correios, Petrobrás, do IBAMA, inclusive empregados terceirizados que atuam em órgãos públicos, não celetistas; Juiz, Fiscal da Receita Federal; Deputados, vereadores, candidatos políticos, funcionários dos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo; Militares e policiais; Funcionários de órgãos de fiscalização e regulação, tais como BACEN, CVM, IBAMA, ANATEL, inclusive estrangeiros; Funcionário de órgão de fiscalização estrangeiro ou de entidade internacional.

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

- **Atos Ilícitos:** É qualquer ato ou conduta ilegal, que viole lei em sentido amplo e que seja reprovável do ponto de vista ético e face aos princípios adotados pela Qualirede, entre outros. **Exemplos:** corrupção, extorsão, cartel, conluio, fraude, desfalque, furto, lavagem de dinheiro, uso indevido de informações privilegiadas, uso indevido do cargo, má gestão de conflito de interesses, dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, entre outros.
- **Corrupção:** É o ato de oferecer, prometer ou dar dinheiro ou outros bens de valor a Agente Público com a finalidade de obter ou manter contratos comerciais, ou para obter qualquer tipo de favorecimento indevido, mesmo que a oferta não tenha sido aceita. Compreende também as condutas previstas na Lei Anticorrupção, no Código Penal e legislação esparsa aplicável. As formas mais conhecidas são o pagamento de propinas, presentes, viagens, entretenimentos, etc.
- **Corrupção entre particulares:** O ato ou efeito de, como representante de empresa ou instituição privada, oferecer, prometer, exigir ou aceitar vantagem indevida para favorecer indevidamente a si ou a terceiros, especialmente na participação de oportunidades públicas.
- **Colaborador:** O Colaborador é o termo utilizado pelas empresas para tratar seus funcionários como parte importante e efetiva da relação de trabalho. É usado de maneira a reconhecer a colaboração do trabalhador como parte fundamental da instituição, considerando que o mesmo não apenas trabalha, mas que agregam real valor ao negócio como um todo, independentemente do tipo de vínculo de trabalho.
- **Conflito de Interesse:** Quando objetivos pessoais venham a interferir na avaliação e na objetividade de um colaborador em relação à defesa dos interesses de clientes e ao desenvolvimento de demais trabalhos representando a Qualirede.
- **Cortesia:** Dinheiro, valor mobiliário ou título financeiro, imóvel, veículo, obra de arte, presente ou vales-presente, refeição, qualquer despesa de viagem

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

(convite, passagem, hospedagem, traslado, refeição, passeio, casas noturnas etc), ingressos para eventos esportivos, artísticos ou culturais, empréstimo de veículo, empréstimo de imóvel; doação e patrocínios, brindes, presentes, gratificações, descontos em transações de caráter pessoal.

- **Canal de ética:** Canal independente disponível para comunicações, anônimas ou não, de violações ou suspeitas de violações às disposições desta Política, das demais Políticas, do Código de Conduta da Qualirede e da legislação vigente.
- **Due Diligence:** Procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a Empresa pretende se relacionar e interagir.
- **Extorsão:** Ato de pressão exercido sobre alguém visando obter favores, recompensa ou dinheiro mediante ameaças ou chantagens veladas ou expressas.
- **Fornecedor:** É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, conforme define o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- **Licitação:** É o procedimento para contratação com órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ou seja, é o instrumento utilizado pelo governo, por órgãos e empresas públicas para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada.
- **Lavagem de Dinheiro:** É o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, que consiste

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente por meio de três etapas: **colocação, ocultação e integração** no sistema econômico;

- **Laranjas:** Pessoas físicas ou jurídicas que intermediam negócios e/ou transações financeiras fraudulentas, emprestando seu nome, documentos ou conta bancária para ocultar a identidade de quem a contrata.
- **Prestador de Serviço:** É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de prestação de serviços, ou seja, qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista, incluindo-se nesta classificação os subempreiteiros e os terceirizados, conforme define o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- **Propina:** É o pagamento, produto do suborno, realizado para um cliente ou agentes que possam interferir no andamento natural dos negócios da empresa, antes e/ou depois de uma contratação, diretamente ou por intermediário.
- **Responsabilidade objetiva:** É a responsabilização da Pessoa Jurídica pela prática de Ato Lesivo, que **independe** da aferição de dolo (intenção) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) daquele que o praticou.
- **Retaliação:** Qualquer ato de retaliação, perseguição, revide ou vingança praticado contra administradores ou colaboradores em razão de denúncias ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações a esta Política ou de ações ilegais e antiéticas. São exemplos de retaliação: ameaças, má avaliação, inclusão em “lista negra”, aplicação de suspensão, desligamento, entre outros.



## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

- **Suborno:** Ocorre quando alguém oferece, promete, dá, aceita ou solicita vantagem como forma de induzir uma ação, que é ilegal, antiética ou que represente um conflito de interesse. A vantagem pode ser financeira ou não, paga em espécie, por meio de bens ou objeto, diretamente ou por intermediários..
- **Oferecimento ou Promessa:** É o ato de oferecer ou prometer algo ao funcionário público, mesmo que este não seja aceito, solicitado ou demandado, já é caracterizado como um ato de corrupção. Assim, é possível violar as leis e esta Política ainda que o funcionário público não tenha demandado, solicitado ou quando ele tenha até mesmo recusado o que lhe foi oferecido ou prometido. É a oferta ou promessa de vantagem indevida feita **indiretamente**, por meio de terceiros que estejam representando a empresa, representantes ou parceiros. Ademais, não é necessário que a oferta ou promessa seja feita **diretamente** ao funcionário público. Ofertas ou promessas feitas a terceiros com a intenção de que o funcionário público pratique, omita ou retarde ato de ofício, também consiste em violações desta Política. O significado amplo do termo negócio, em “obter ou contratar negócio”, inclui qualquer benefício comercial ou financeiro, não se limitando a pagamentos destinados a ganhar um contrato com o governo ou a vencer uma licitação. O termo “ato de ofício” também tem sentido amplo, incluindo qualquer ato praticado pelo funcionário público ao agir em sua função.
- **Vantagem Indevida:** Qualquer valor em dinheiro, cortesia ou favor recebido por um Agente Público ou Agente Privado que possa ser visto como suborno. Entre as vantagens indevidas também estão incluídos: Negócios (compra/venda/transferência) de bens de qualquer natureza por valores sensivelmente maiores ou menores do que os habitualmente praticados pelo mercado.

### 5. PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTOS E VIAGENS

Conforme descrito no Código de Conduta da Qualirede, é proibido o oferecimento de presentes, brindes ou similares, em nome da Qualirede ou que

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

possam parecer ter sido enviados pela Qualirede **com o intuito de influenciar decisões** comerciais no âmbito público e privado, para obter vantagens indevidas ou informações sigilosas.

**O aceite ou oferecimento de presentes, brindes, entretenimentos e viagens devem respeitar as seguintes premissas:**

- O envio de brindes de natureza promocional, deve ser autorizado pela Diretoria da empresa, sempre em **caráter institucional**.. Deve-se ter cuidado para não prejudicar a reputação da Qualirede, evitando condutas que possam resultar em interpretações tendenciosas, sobretudo quando os destinatários forem agentes públicos;
- A aceitação ou oferecimento somente deverá ocorrer quando permitidos pelas leis locais e autorizado pela Diretoria da Qualirede;
- A aceitação ou oferecimento deve levar em consideração a **razoabilidade** e a **ética** profissional;
- Não ser motivado por uma **intenção corrupta** ou **com o intuito de recebimento de vantagem indevida**;
- Devem ter caráter estritamente profissional e vinculados às finalidades comerciais da Qualirede;
- Os pagamentos devem ser feitos somente para o prestador do serviço, quando aplicável ao serviço e estabelecido previamente (Ex: restaurante, produtora do evento, companhia aérea, hotel e etc.);
- Os custos aos terceiros devem ser limitados aos respectivos, e **não** podem incluir despesas relacionadas aos seus familiares ou convidados;
- Na hipótese de previsão contratual de pagamento de despesas diárias, os pagamentos devem ser feitos por transferência bancária ou boletos, para uma agência ou empresa, e jamais diretamente ao indivíduo ou a seus familiares,

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

seja por depósito em conta particular ou em dinheiro, e devem ser sempre **documentadas por notas fiscais;**

- É **proibido** dar e aceitar qualquer presente em dinheiro;
- É vedado aos colaboradores da Qualirede a aceitação de presentes, brindes ou similares em valores superiores ao limite de **R\$100,00** (cem reais). A proibição pode ser relativizada em hipóteses excepcionais, desde que comunicado a Diretoria da empresa, e desde que o recebimento não influa nas decisões de negócio da empresa;
- Entretenimentos incluem convites para festas, shows ou outras apresentações, almoços, jantares, coquetéis, e outros eventos do gênero. Os convites direcionados às empresas que utilizam a marca Qualirede serão divididos entre os colaboradores, preferencialmente por meio de rodízio, de modo a evitar a concentração de benefícios.
- Os colaboradores da Qualirede devem informar ao Comitê de Ética Qualirede e a Diretoria da empresa sobre presentes, brindes ou congêneres que lhes tenham sido oferecidos, aceitos ou recusados;
- A Qualirede só poderá pagar despesas de viagens (transporte, hospedagem e alimentação) a terceiros quando a viagem e seus custos sejam diretamente relacionados ao negócio da empresa e autorizadas pelo Gestor da área contratante e/ou pela Diretoria da empresa. São exemplos:
  - Apresentações e demonstrações de serviços ou produtos da Qualirede;
  - Treinamentos e palestras;
  - Assinatura ou cumprimento de contrato quando especificamente expresso no próprio contrato, nas negociações do contrato ou de outra maneira acordada por escrito entre as partes.
- É proibido o reembolso de despesas em dinheiro diretamente a terceiros. Em regra, o terceiro não poderá receber qualquer remuneração da Qualirede.

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

- O Presidente poderá analisar casos específicos e autorizar o custo de entretenimento, brindes ou viagens de um terceiro em atenção à especificidade da situação e **somente** quando isso não puder ser considerado como vantagem indevida.
- Todos os custos referentes a viagens pagas a terceiros devem ser documentados e autorizados pelo gestor da área. O registro deverá incluir as razões da viagem, a identificação do funcionário (terceiro), seu cargo e empregador, e estar de acordo com as Políticas de reembolso e viagem da Qualirede

Em relação aos Presentes, Brindes, Entretenimentos e Viagens que não se enquadrem nas descrições deste capítulo, deverá ser comunicado e solicitada a **autorização** prévia do Gestor da área e do Comitê de Ética da Qualirede, antes de qualquer concessão ou aceite de benefício.

### 6. DOAÇÕES

As doações podem ser enquadradas como atos de corrupção, por isso existem algumas regras que devem ser seguidas:

- A Qualirede não realiza doações ou contribuições de qualquer natureza para campanhas políticas, em observância à legislação brasileira. É estritamente vedado o uso de recursos da empresa para atividades políticas, sobretudo para contribuições a candidatos ou partidos políticos.
- São vedadas doações em espécie;
- As doações aos Órgãos Públicos, tais como Hospitais, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Escolas, somente deverão ser efetuadas após análise e aprovação da Presidência, e devem seguir as normas internas da Qualirede;
- A Qualirede pode realizar Doações à entidades e instituições idôneas e íntegras, motivadas por razões filantrópicas legítimas e em apoio a causas

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

humanitárias, culturais, esportivas e educacionais, bem como a ações relacionadas ao bem-estar da comunidade onde a Qualirede atua, sendo certo que a doação deve ser previamente documentada, aprovada e realizada em conformidade com esta Política.

- Nenhuma Doação deve ser oferecida ou prometida por qualquer Colaborador com o propósito de influenciar, direta ou indiretamente: **1)** Quaisquer decisões de negócios; **2)** Qualquer ação, omissão ou decisão de órgão ou Agente Público; **3)** Qualquer decisão comercial que seja incompatível com os interesses ou com as políticas internas da Qualirede.
- A doação em **nenhuma** circunstância, pode ser feita em dinheiro ou através de depósito em conta corrente pessoal;
- É necessário obter comprovante de recebimento da doação beneficente detalhada e assinada pelo administrador legalmente constituído da instituição;
- A prestação de contas de uso da doação deverá obrigatoriamente ser apresentada à área responsável.

### 6.1. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E A ENTIDADES DE CARIDADE

Para fins desta Política, “contribuição política” inclui não apenas contribuições monetárias a partidos políticos ou a candidatos a cargos públicos, mas também pagamentos para jantares de arrecadação de fundos e eventos similares. É política da Qualirede que nenhum de seus recursos, ativos, serviços ou instalações sejam disponibilizados a nenhum candidato a cargo público em qualquer jurisdição, a partido político, ou comitê de ações políticas, ou a entidades de caridade, sem a aprovação prévia por escrito do Presidente e dos diretores.

A Qualirede deve sempre seguir os mais altos padrões de ética e integridade ao fazer qualquer doação política, além das normas e regulamentos estabelecidos pela Justiça Eleitoral brasileira e qualquer outra legislação aplicável.

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

Todas as doações eleitorais, quando permitidas por lei e autorizado pela Qualirede, devem ter os respectivos recibos eleitorais em conformidade com as Normas da Justiça Eleitoral. Tais recibos devem ser conservados pelo período mínimo de 5 anos. Contribuições políticas ou a entidades de caridade nunca deverão ser condições para – nem deverão ser efetuadas com o intuito de influenciar – a prática de qualquer ato ou para a tomada de decisão por funcionário ou órgão público. **É vedado à empresa efetuar doações políticas por meio de terceiros.**

### 7. PATROCÍNIOS

Os patrocínios de eventos esportivos, culturais, sociais, educacionais ou de negócios realizados pela Qualirede, seja ocasional ou recorrente, faz parte da comunicação e marketing com clientes e outras partes interessadas. Para garantir que um patrocínio sirva o seu propósito de negócio e não crie uma aparência de impropriedade e/ou improbidade administrativa, qualquer patrocínio deve seguir os seguintes passos:

- Ser aprovado formalmente pela equipe de Marketing;
- Ser aprovado formalmente pelo comitê de Ética;
- Ser aprovado formalmente pelo Presidente;
- Celebração de um contrato de patrocínio com especificações das partes, objeto, duração e forma de pagamento.
- Ser divulgado ao público a que o patrocínio se destina;

### 8. LICITAÇÕES

Conforme definido e conceituado no início desta Política, o termo licitação pública é nada mais nada menos que os processos administrativos para a compra de bens e contratação de serviços pelos órgãos públicos nos níveis municipal, estadual e federal. Isso significa que toda vez que o governo precisa de um produto, bem ou serviço um edital é aberto. A partir dele, as empresas concorrem para fornecer o que foi requisitado. A Lei obriga que esses entes públicos realizem uma licitação, a fim de determinar qual é a melhor empresa em uma relação de

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

custo-benefício para ser contratada. Assim, sempre deverá haver competição entre as empresas participantes na licitação.

Como o modelo de negócio da Qualirede é especificamente atuar em processos licitatórios, e os clientes são essencialmente órgãos públicos, um maior relacionamento dos colaboradores da Qualirede com funcionários públicos, os quais deverão ser realizados atendendo aos preceitos do presente Política, em conjunto com os procedimentos estabelecidos na **Política de Licitações** e do **Código de conduta da Qualirede**, prezando sempre pela ética e pela transparência.

### 8.1. PROIBIÇÕES DURANTE O PROCESSO DE LICITAÇÃO:

- É vedado a qualquer colaborador da Qualirede, inclusive qualquer representante que atue em seu nome, a manutenção de contatos informais com funcionários públicos envolvidos diretamente ou indiretamente em licitação em andamento ou em fase de preparação, da qual a Qualirede seja participante em qualquer grau;
- É vedado a qualquer colaborador da Qualirede, inclusive qualquer representante que atue em seu nome, a manutenção de contatos com concorrentes participantes de licitação, da qual a Qualirede seja participante em qualquer grau, que tenham por objetivo diminuir, fraudar, frustrar ou acabar com a competição entre os concorrentes;
- A proposta realizada em licitação é sigilosa. Portanto, é proibido sua divulgação a qualquer terceiro (em especial concorrente) que não seja colaborador da Qualirede ou parceiro comercial no mesmo certame.
- É vedado a qualquer colaborador da Qualirede manter contatos com concorrentes para a combinação de preços.
- É vedado a qualquer colaborador da Qualirede manter contatos com concorrentes para a troca de informações privilegiadas, não públicas, que visem frustrar o caráter competitivo de uma licitação.

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

- É vedado qualquer contato com concorrente que tenha como fim determinar reserva de mercado.

**ATENÇÃO:** Existem casos em que o Poder Público poderá contratar uma empresa privada dispensando o procedimento formal da licitação. Caso seja adotado tal procedimento de dispensa, os cuidados devem ser redobrados, sendo obrigatório que as pessoas vinculadas por essa Política e pela Política de Licitações sigam, sem prejuízo das demais disposições, as seguintes orientações:

- Apenas contatos formais, referente ao contrato em questão, poderão ser realizados com os funcionários públicos envolvidos;
- Qualquer contato informal iniciado por funcionário público deverá ser imediatamente comunicado através do Canal de Ética;
- É vedado o custeio de qualquer despesa (presentes, brindes, entretenimento, viagens, etc.) de funcionário público, com o propósito de obter alguma vantagem indevida no processo licitatório;

**ATENÇÃO:** Faça o registro de uma denúncia no Canal de Ética sobre qualquer contato suspeito realizado por algum concorrente, ou por algum funcionário público no estágio preparatório, durante, ou, logo após a realização de uma licitação, ou nos casos em que haja inexigibilidade de licitação.

### 9. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Inicialmente, destaca-se que a Qualirede possui uma Política específica de relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço que deve ser amplamente divulgada para todos.

O motivo da criação desta Política, do código de conduta e todas normativas e controles criados pela Qualirede tem como objetivo mitigar risco e proteger a integridade da empresa, uma vez que a Qualirede pode ser responsabilizada por



## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

atos de terceiros atuando em seu nome. Desta forma, todas as decisões comerciais da Qualirede devem:

- Ser baseadas na ética profissional, inclusive a seleção de parceiros de negócio, fornecedores ou qualquer outro terceiro que representará ou de qualquer maneira atuará em nome da Qualirede.
- Todo acordo com fornecedor, parceiro comercial, representante ou qualquer terceiro que representará ou atuará em nome da Qualirede incluindo consultores, fornecedores ou despachantes deverá ser executada por escrito, descrevendo os serviços a serem prestados, a base do pagamento, os valores a serem pagos e qualquer outra informação relevante, demonstrando equivalência razoável entre o valor pago e os serviços prestados.
- Todo pagamento realizado aos terceiros deverão ser realizados de acordo com os procedimentos estabelecidos na Política de relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços. Isto é, somente por meio de depósito bancário em nome do fornecedor no país onde os serviços foram prestados ou pagamento de boleto bancário emitido por ele e perante apresentação de nota fiscal e certidões atualizadas.
- Pagamentos não podem ser efetuados em dinheiro (espécie).
- Todos os contratos com terceiros representantes ou que atuem em nome da Qualirede deverão conter cláusulas de anticorrupção;

### 10. CONFLITOS DE INTERESSES

Devem ser evitadas situações que apresentem ou pareçam apresentar **CONFLITOS DE INTERESSE** entre os colaboradores, fornecedores e/ou prestadores de serviços, clientes, inclusive aquelas envolvendo familiares e pessoas com relacionamento próximo, pessoal ou profissional.

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

Nenhum colaborador da Qualirede pode ter interesse econômico ou financeiro capaz de influenciar suas decisões profissionais quando envolver a atuação com concorrentes, fornecedores, parceiros e clientes.

Os colaboradores que se encontrarem em posição de potencial Conflito de Interesses devem consultar o Código de Conduta da Qualirede, bem como comunicar à Gerência de Recursos Humanos da empresa e/ou ao Comitê de Ética da Qualirede, para que sejam orientados sobre a postura a ser adotada.

### **11. LAVAGEM DE DINHEIRO**

É um mecanismo utilizado para encobrir a origem de **dinheiro** ilegal. Na prática, consiste em um esquema para fazer parecer que recursos obtidos por meio de atividades ilegais, vieram de atividades legais. A Qualirede busca dissuadir, prevenir, detectar e relatar o uso dos seus serviços ou recursos para efeitos de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo. Nesse sentido, é expressamente proibido aos colaboradores e terceiros da Qualirede em qualquer hipótese, de maneira consciente:

- Participar de qualquer operação financeira proibida;
- Prestar assistência a qualquer cliente, sócio do negócio ou terceiros em violação de quaisquer leis e regulamentos de combate à lavagem de dinheiro aplicáveis.
- Todos os colaboradores da Qualirede, independentemente de seu cargo ou localidade, devem permanecer alerta para detectar possíveis atividades criminosas ou suspeitas e, imediatamente, denunciar estas operações ao Canal de Ética.

### **12. NORMAS E CONTROLES CONTÁBEIS**

- A Qualirede deverá manter livros e registros contábeis que reflitam de forma exata e adequada todas as transações e alienações dos ativos da empresa. Estas disposições sobre manutenção de registros aplicam-se a todos os

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

pagamentos.

- Todos os registros de pagamentos e custos deverão ser realizados com detalhes suficientes para espelhar a realidade.
- É expressamente vedado lançar ou registrar transações de maneira obscura ou omiti-las inteiramente dos livros contábeis.
- A contabilidade da empresa deverá ser realizada de maneira transparente e detalhada, refletindo a realidade de todos os gastos e pagamentos feitos pela empresa.
- Nenhuma conta não divulgada ou não registrada deverá ser mantida para qualquer fim.

### **Outros exemplos de controle é possuir:**

- Sistemas de conferências, aprovação e autorização;
- Segregação de funções;
- Controles físicos sobre ativos;
- Auditoria interna.

## **13. CONFIDENCIALIDADE**

**Informações confidenciais incluem todas as informações não públicas que possam ser úteis para concorrentes, ou que possam ser prejudiciais à Qualirede ou aos seus clientes, caso se tornem públicas.**

Qualquer informação a respeito dos assuntos de negócios ou dados de propriedade da Qualirede, de seus fornecedores, clientes ou colaboradores são confidenciais e não devem ser divulgados.

Todos os fornecedores e prestadores de serviços deverão se comprometer a manter sigilo em relação aos respectivos contratos e às atividades da Qualirede e de seus clientes. Além disso, deverão manter sigilo sobre informações ou documentos a

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

que eventualmente tenham acesso em virtude de suas atividades, sendo vedado a revelação a terceiros de quaisquer informações ou documentos relativos às atividades da empresa ou de seus clientes, sem sua prévia autorização, sob pena de responsabilização contratual e legal.

### **14. PROGRAMA DE INTEGRIDADE QUALIREDE**

#### **14.1. COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO**

O presidente e os diretores da Qualirede devem promover ações destinadas a promover o programa de integridade da empresa. Os membros da Alta Direção da empresa devem demonstrar apoio visível e comprometimento com relação à integridade e à prevenção da corrupção e demais atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção. Tal apoio e compromisso devem se materializar de diversas maneiras e em diferentes frentes e oportunidade, em linha com as atividades cobertas pelo sistema de gestão anticorrupção da empresa. As comunicações formais dos membros da Alta Direção devem reforçar seu compromisso de conduzir os negócios de forma justa, aberta e honesta, com tolerância zero com relação à corrupção, além de lembrar aos colaboradores sobre as consequências das infrações, seja para o público interno ou para terceiros a serviço da empresa.

#### **14.2. CÓDIGO DE CONDUTA**

A Qualirede adota e mantém atualizado um Código de Conduta, disponível no portal interno dos colaboradores, no site da empresa e no canal de ética. Neste documento, estão todos os seus princípios de integridade nos negócios e suas diretrizes de conduta no ambiente de trabalho.

#### **14.3. CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Qualirede exige a inclusão de cláusula anticorrupção em todos os seus contratos jurídicos. Desta forma, os gestores dos contratos devem garantir que esta cláusula seja inserida nos contratos que gerenciam, bem como devem se certificar de que ela seja plenamente compreendida pelo contratado.

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

### 14.4. TREINAMENTOS

A equipe de Compliance e o Departamento Pessoal da Qualirede são responsáveis pela elaboração e execução do treinamento do Programa de integridade/compliance da empresa, sejam presenciais ou por meio de plataformas virtuais.

A prestação de serviços, dentro das dependências da Qualirede, estará condicionada ao treinamento sobre o **Programa de Compliance** Qualirede. A participação será obrigatória aos representantes e aos profissionais diretamente ligados ao fornecimento e/ou à prestação de serviços. A reciclagem desse treinamento deverá ser feita em periodicidade a ser definida por procedimentos específicos e pelo contrato.

### 14.5. PLANO DE COMUNICAÇÃO

As áreas Compliance e de Marketing da Qualirede são responsáveis pela elaboração do Plano de Comunicação relacionado ao Programa de Integridade.

O Plano de Comunicação do Programa de Integridade será aprovado, anualmente, pelo Comitê de Conduta Ética das Qualirede e deverá conter as ações de comunicação necessárias para a divulgação do Programa de Integridade para os diversos públicos alvos que envolvem a atividade empresarial da Qualirede.

O Plano de Comunicação do Programa de Integridade deverá apresentar, pelo menos, as seguintes características:

- Objetivo,
- Responsáveis;
- Ações de comunicação;
- Público alvo; e
- Periodicidade.

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

### 14.6. GESTÃO DE RISCOS DE REPUTAÇÃO E INTEGRIDADE

A Qualirede possui metodologia voltada para Gerenciamento de Riscos corporativos, dentre eles o risco de reputação. Esta metodologia incorpora a visão de riscos à tomada de decisões estratégicas, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

### 14.7. AVALIAÇÃO DE RISCOS (DUE DILIGENCE)

A Qualirede possui procedimento de avaliação e contratação de Fornecedores e Prestadores de Serviços é baseada em mitigar os riscos decorrentes da provável celebração contratual. Em todas as contratações é realizada uma investigação prévia, ao qual é avaliado a existência e situação de: Inscrição ativa na Receita Federal e Estadual; Contrato Social; Condenações por atos de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro; Prováveis condenações por atos de improbidade administrativa; Passivos trabalhistas; Descumprimentos por qualquer norma ou legislação vigente que seja possível identificar; Programas de Compliance na empresa a ser contratada;

A homologação do fornecedor e/ou prestador de serviço somente é efetivada após análise criteriosa dos itens transcritos acima, bem como após análise dos riscos legais e de compliance aos quais a Qualirede está sujeita na celebração do contrato.

Destaca-se que, a Qualirede possui uma Política específica que trata sobre Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviço. Este documento deve ser amplamente divulgado e de conhecimento de todos.

### 14.8. CONTROLES FINANCEIROS E CONTÁBEIS

É obrigação da Qualirede, manter livros, registros e contas refletindo de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações. Para combater a corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para as contas contábeis que reflitam a sua natureza.

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

Desta forma, é proibido: O uso de documentos, notas fiscais e faturas falsas ou fraudulentas; A fraude em lançamentos contábeis; Qualquer artifício contábil que vise ou tente ocultar ou encobrir transações financeiras ilícitas ou criminosas.

### 14.9. AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS

A Qualirede deve executar periodicamente planos de auditoria interna voltados para auferir a conformidade de suas práticas aos preceitos da Lei Anticorrupção.

### 14.10. GESTÃO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

A Qualirede possui estrutura específica dedicada à condução de processos licitatórios, visando a participação efetiva da empresa nos certames, de acordo com o Código de Conduta e a legislação vigente. Esta estrutura está ligada à Diretoria, garantindo a aderência à Política Anticorrupção e Política de Licitações, além de prevenir situações de conflito de interesses.

### 14.11. GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA QUALIREDE

A área de Gestão estratégica em conjunto com o departamento de Compliance da Qualirede é responsável por verificar a conformidade das práticas da Qualirede em relação ao Decreto nº 8.420/15, que regulamenta a Lei nº 12.846/13. Caso seja identificada alguma inconformidade será imediatamente realizado um plano de ação para realizar as medidas corretivas necessárias.

### 14.12. MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA QUALIREDE

O monitoramento do Programa de Integridade deve ser realizado pelos Diretores da empresa, por meio de ações coordenadas entre o Comitê de ética e Gerência de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance.

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

### 14.13. GESTÃO DE CONTRATOS COM TERCEIROS

Chama-se Terceiros (profissionais e empresas) que, por meio de procuração ou não, atuam em nome da Qualirede (profissionais ou empresas de consultoria, advocacia, despachantes, corretores, representantes de qualquer natureza, distribuidores etc).

Sendo assim, considerando que a Qualirede pode ser legalmente responsabilizada por atos ilícitos de Terceiros os colaboradores da Qualirede não podem, em nenhuma hipótese, usar terceiros para fazer ou receber pagamentos proibidos por esta Política; Os Terceiros estão proibidos de fazer ou receber qualquer pagamento proibido por esta Política; Os colaboradores responsáveis pela contratação de terceiros devem se certificar previamente de que estes não estão ou não estiveram envolvidos em atos antiéticos, ilícitos ou criminosos.

### 14.14. CANAL DE ÉTICA

A Qualirede disponibiliza um Canal de Ética totalmente **independente, confidencial, seguro e anônimo**. Desta forma, orienta a todos os seus Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de serviço e clientes a realizar de forma anônima ou não, sugestões, violações ou suspeitas de violações às disposições desta Política, do Código de Conduta Qualirede, das demais Políticas e normas da Qualirede e da legislação vigente.

#### **O canal de denúncias pode ser acessado das seguintes formas:**

- Telefone: 0800 700 6556
- Site: [contatoseguro.com.br/qualirede](http://contatoseguro.com.br/qualirede)
- Aplicativo: Contato Seguro

#### **São características do Canal de Orientações e Denúncias Qualirede:**

- Independência e isenção (gestão por empresa terceira);
- Anonimato e não retaliação;
- Facilidade de registro;



## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

- Segurança nas informações;
- Disponibilidade todos os dias da semana - 24 horas por dia;
- Contato telefônico, web e App; e
- Link disponível no site institucional e no Portal do Colaborador.

Ressalta-se que não é permitido nem tolerado qualquer retaliação contra qualquer pessoa que, de boa-fé, denuncie uma conduta ilegal ou contrária às diretrizes desta Política Anticorrupção ou qualquer outra normativa já citada. Poderão também ser encaminhadas, pelo canal de comunicação disponível acima, perguntas ou pedidos de esclarecimentos de dúvidas relativas à aplicação desta Política.

### 14.15. SANÇÕES

Qualquer colaborador ou terceiro que venha a praticar fraudes ou atos de corrupção ou que viole qualquer disposição desta Política está sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação vigente, incluindo a possibilidade de demissão por justa causa ou de rescisão contratual. No que diz respeito às penalizações descritas na Lei nº 12.846/13, destacamos as seguintes:

- Danos irreparáveis à sua reputação;
- Prisão de Membros ou Terceiros envolvidos;
- Responsabilidade civil e administrativa dos envolvidos;
- Multa de 1% a 20% do faturamento bruto do exercício das empresas envolvidas;
- Suspensão ou interdição parcial das atividades das empresas ou profissionais envolvidos.

Portanto, em caso de dúvidas quanto ao conteúdo desta Política ou situações que não estejam previstas neste documento, entre em contato com o Canal de Ética e Denúncias, cujo acesso está disponível no site da Qualirede

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

### 15. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Colaboradores, fornecedores ou outros stakeholders, que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta norma, poderão relatar o fato ao Canal de Ética, podendo ou não se identificar. Internamente, o descumprimento das diretrizes desta norma enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento. Situações excepcionais serão encaminhadas para a Diretoria Executiva.

#### 15.1. PUNIÇÕES PREVISTAS NOS CASOS DE CORRUPÇÃO

A atuação em conformidade com esta Política e com as Leis Globais de Combate à Corrupção é obrigatória, uma vez que as violações podem resultar em responsabilidade administrativa, criminal ou civil para Qualirede, e para os colaboradores e representantes envolvidos.

A aplicação das penalidades acima referidas ficará a cargo do Comitê de Ética e do Departamento pessoal da Qualirede, que avaliará o relatório de investigação com base nos POPs (Procedimentos Operacionais Padrões) de apuração e investigação de denúncias e de aplicação de medidas disciplinares, ambos disponíveis no portal interno da empresa.

Destaca-se alguns itens dentre os elencados pela lei brasileira:

#### **Para a Empresa:**

- A legislação prevê a aplicação de multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) à 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- Divulgação da decisão em amplo meio de comunicação.

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

### **Para os colaboradores diretos e indiretos:**

- O colaborador terá seu contrato de trabalho rescindido e, dependendo da gravidade do ato, responderá judicialmente por suas ações;
- A empresa prestadora de serviços terá seu contrato rescindido e responderá judicialmente pela ação, caso o ato tenha relação com Qualirede.

### **16. AÇÕES ADOTADAS PELA QUALIREDE PARA EVITAR ATOS QUE POSSAM VIR A SER INTERPRETADOS COMO CORRUPÇÃO**

- A Qualirede possui um Programa de integridade/compliance implementado, ativo e com diversos procedimentos implementados (transcritos no capítulo 14 desta Política);
- A Qualirede divulga a todos os colaboradores diretos e indiretos esta Política orientativa contra Corrupção. Além de disponibilizar o documento no site institucional;
- A Qualirede possui um Código de Conduta, que é entregue na contratação de fornecedores e colaboradores, para conhecimento e aplicação dos valores defendidos e praticados pela empresa. Além de disponibilizar o documento no site institucional e no Canal de ética;
- A Qualirede disponibiliza um canal para comunicação direta, através do Canal de Ética, para esclarecer dúvidas, receber denúncias e sugestões;
- O Comitê de Ética tem como missão adicional a inclusão nos trabalhos rotineiros, monitorar e fiscalizar o atendimento a esta Política de Anticorrupção, inclusive, e, se necessário, estendendo essa verificação a terceiros;

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

- Todos os contratos celebrados entre a Qualirede e qualquer outra empresa, que tenha por objeto a contratação de serviços, compra de equipamentos ou qualquer outro produto, devem incluir uma cláusula contra corrupção e atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira;
- A Qualirede não aceita despesas de colaboradores ou terceiros que possam ser enquadradas como atos de corrupção;
- A Qualirede não registrará documentos relacionados a despesas que possam vir a ser enquadradas como atos de corrupção;
- A Qualirede não aceitará documentos de natureza diferente das de gastos incorridos e relacionados exclusivamente a trabalho e em desacordo com a Política de Reembolso de Despesas de Viagens;
- A Qualirede não autoriza gastos ou eventos com terceiros os quais não tenham uma necessidade comercial legítima e que não estejam formalizados.

### **17. RESPONSABILIDADES:**

#### **COLABORADORES:**

- Ter ciência e cumprir a presente Política;
- Denunciar episódios de transgressão desta Política ou de qualquer normativo interno a ela relacionado através do Canal de denúncias através do site, 0800 ou Aplicativo;
- Levar ao conhecimento do Compliance qualquer solicitação feita por um fornecedor de pagamentos, comissões, presentes ou remunerações;

#### **DIRETORIA:**

- Coordenar a implantação desta Política e as revisões posteriores;
- Assegurar o cumprimento da Política, garantindo a aderência dos processos da Organização às diretrizes aqui estabelecidas;

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

- Acompanhar a evolução do cumprimento da presente Política, reportando ao Comitê Executivo os avanços obtidos e a aderência das diversas áreas às suas diretrizes;
- Reportar ao Comitê Executivo os casos de não aderência a presente Política.

### **SOLICITANTE DE COMPRAS:**

- Inserir informações completas e claras no sistema (SE) para que a solicitação de compra seja atendida com sucesso;
- Prestar informações quando forem questionados a respeito do que está sendo solicitado;
- Receber as compras no sistema (SE) após conferência do pedido recebido.

### **GERENTES E COORDENADORES:**

- Observar a aderência às diretrizes e princípios desta Política no desenvolvimento das atividades relacionados a sua área e/ou Departamento.
- Analisar e aprovar pertinência, reprovar ou questionar as solicitações de compras feitas para sua área de responsabilidade, conforme descrito nesta Política.
- Acompanhar, monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos fornecedores de sua responsabilidade, assim como assegurar o cumprimento das obrigações assumidas por estes nos respectivos contratos e prestação de serviços.

### **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO:**

- Seguir os critérios descritos nesta Política;
- Orientar todos que necessitarem utilizar o processo de compras, a fim de que esta Política seja cumprida;
- Responsável por questionar e solicitar quaisquer informações para que possa atender a necessidade do solicitante.

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

### **DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE:**

- Coordenar a atualização sobre a legislação e regulamentos aplicáveis à Organização, conforme diretrizes da presente Política;
- Coordenar e monitorar as ações relacionadas ao Código de Conduta, conforme diretrizes da Política.
- Promover cursos e treinamentos relativos aos regulamentos internos (Políticas, Código de Conduta e Procedimentos).

### **DEPARTAMENTO DE NÚCLEO DE CONTRATOS:**

- Analisar ou confeccionar os contratos a serem firmados com os Fornecedores, parceiros e clientes, observando sempre as obrigações relacionadas a esta Política, ao cumprimento do Código de Conduta da Qualirede, assim como as demais Políticas e procedimentos da empresa. É extremamente importante a existência de cláusulas: Antissuborno e Anticorrupção, proibição de trabalho escravo e infantil, proteção e preservação do meio ambiente, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação. Ademais, é importante a existência de possibilidade de rescisão contratual caso seja identificadas inconformidades legais, fiscais e tributárias durante o período contratual.
- Responsabilidade de atualizar e controlar o Inventário de Contatos da Qualirede.

### **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS:**

- Coordenar e monitorar as ações relacionadas às práticas trabalhistas, conforme diretrizes da presente Política;
- Coordenar e monitorar as ações relacionadas à CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes conforme diretrizes da Política;

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

### **FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO:**

- Não utilizar trabalho escravo, forçado ou involuntário, tampouco empregar mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz e desde que o jovem tenha a partir de 14 anos;
- Cumprir e fazer cumprir estritamente a legislação aplicável a sua atividade, mas não limitadamente, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- Garantir a saúde e segurança de seus colaboradores terceiros por meio da prevenção e minimização dos riscos do ambiente de trabalho;
- Preservar o meio ambiente e prevenir a poluição;
- Atender os compromissos assumidos com a Qualirede com elevado padrão de qualidade;
- Buscar os melhores resultados de forma conjunta para a Organização e para seu próprio negócio, zelando por seus valores e sua reputação;
- Respeitar as diretrizes desta Política, exercendo suas atribuições de acordo com práticas comerciais aceitáveis, com lealdade à instituição, eficácia e otimização de recursos;
- Ter conhecimento e seguir o que dispõe o Código e Políticas disponíveis no site da Organização;
- Zelar pelos benefícios gerados pelas relações comerciais transparentes e sustentáveis com base em interesses comuns;
- Não emitir opinião particular em nome da Qualirede, através dos meios de comunicação, imprensa, eventos, redes sociais, etc;
- Zelar pelo aprimoramento pessoal e profissional de seus colaboradores, além do comprometimento profissional.
- Estar em dia com idoneidade legal, fiscal, e tributária, além de requisitos técnicos para a execução dos serviços;

### **COMITÊ DE ÉTICA:**

- Tem o dever de monitorar se a presente Política está sendo seguida por todos;
- Apurar as denúncias de violação à lei ou aos regulamentos internos (Políticas, Código de Conduta e Procedimentos).

## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

Todos os citados acima devem observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando assim se fizer necessário, acionar a Gerência Administrativa e/ou Canal de Ética Qualirede para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

### 18. APROVAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

A presente Política deverá ser revisada anualmente ou de acordo com as necessidades da Qualirede pelo departamento de Compliance e submetida sempre à aprovação da Diretoria. Além disso, deverá ser amplamente divulgada através dos canais de comunicação internos da empresa referente à aprovação e futuras alterações.

### 19. REFERÊNCIAS

#### LEGISLATIVAS:

- Lei Anticorrupção nº 12.846/2013
- Decreto nº 8.420/2015
- Lei Antitruste (Lei 12.529/2011 e seus decretos)
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021)
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992)
- Leis de Lavagem de Dinheiro (Leis 9.613/1998 e 12.683/2012),
- Lei de Conflito de Interesses - nº 12.813/13;
- Código Penal Brasileiro;
- Resolução Normativa 443 da ANS, que dispõe sobre adoção de práticas mínimas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, para fins de solvência das operadoras de planos de assistência à saúde.
- Portaria CGU nº 909/15 e 910/15.
- DSC 10.000 (Diretrizes para o sistema de Compliance)



POLÍTICA DE  
ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

**NORMAS INTERNAS:**

- Código de conduta
- Política de Licitações
- Política de compras e de relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços
- Política de Reembolso
- Demais Políticas e POPs (Procedimentos Operacionais Padrões) disponibilizados a todos os colaboradores na plataforma interna da empresa (SoftExpert).

**20. CONTROLE DE REGISTRO**

<b>Versão:</b>	<b>Descrição:</b>	<b>Data de publicação:</b>
01	POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	08/11/2021

POLÍTICA DE  
ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

**21. ANEXOS**

**21.1. TERMO DE COMPROMISSO**

Por meio deste termo, eu reconheço que recebi uma cópia da Política Anticorrupção da Qualirede. Eu entendo e concordo que é minha responsabilidade ler e familiarizar-me com esta Política. Se eu tiver alguma dúvida a respeito da Política, eu entendo que é minha responsabilidade buscar esclarece-la através do Canal de Ética.

Eu entendo que a Qualirede reserva-se o direito de alterar, rever, revogar ou adicionar quaisquer políticas, procedimentos e práticas a qualquer momento, sem aviso prévio, inclusive por meio da criação de políticas e de procedimentos que podem não constar nesta Política. Minha permanência como colaborador ou representante da Qualirede, indica minha concordância em seguir esta Política e suas eventuais alterações futuras, aditamentos ou revisões. Da mesma forma, a continuidade da relação comercial existente entre a Qualirede e eu (ou a empresa a qual represento) igualmente indica essa concordância.

Eu também reconheço e concordo em cumprir esta Política e as leis aplicáveis. Não tenho conhecimento de quaisquer violações a esta Política ou às leis pertinentes e não tenho conhecimento de qualquer indício de violação a elas. Se eu tomar conhecimento de quaisquer indícios de violações desta Política ou das leis pertinentes, vou denunciá-los no Canal de Ética imediatamente.

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Departamento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Colaborador:

Local: \_\_\_\_\_

Data: / /